



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 66/2014:

Aprova o Regulamento Interno-tipo para a Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Actualiza as tarifas das Taxas de Ajuda à Navegação (TANAV) cobradas às Embarcações Mercantes, de Pesca e Outras Estrangeiras, bem como as Embarcações nacionais.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 67/2014:

Aprova o Quadro de Pessoal Central do Fundo de Promoção Desportiva.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P:

Rectificação:

Atinente ao ano do *Boletim da República* da I Série n.º 38 de 9 de Maio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 66/2014

de 21 de Maio

Por Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, foi criado o Instituto de Bolsas de Estudo, instituição pública responsável pela atribuição, coordenação e gestão de bolsas de estudo no País e no exterior.

Havendo necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de gestão e coordenação, bem como o quadro geral de atribuição e gestão de bolsas de estudo, no País e no exterior, no uso das

competências que me são conferidas ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6º do Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno-tipo para a Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação, em Maputo, 8 de Junho de 2014. —
O Ministro da Educação, *Augusto Jone Luís*.

Regulamento Interno-Tipo para a Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, objecto, âmbito de aplicação e princípios

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento Interno-tipo estabelece princípios e regras de organização, gestão e funcionamento da Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo, abreviadamente, designada por DPIBE.

ARTIGO 2

(Natureza)

Para efeitos do disposto do presente Regulamento Interno-tipo para a Delegação Provincial, aplica-se a natureza do artigo n.º 1 do Estatuto Orgânico do IBE, aprovado pelo Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto.

ARTIGO 3

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento Interno-tipo aplica-se a todos os funcionários e agentes do Estado afectos e ao serviço da Delegação Provincial do Instituto de Bolsas de Estudo.

ARTIGO 4

(Princípios)

Na sua actuação, a Delegação Provincial do IBE, guia-se pelos princípios de Legalidade, Imparcialidade, Isenção, Meritocracia, Liberdade, Acessibilidade, Continuidade, Equidade, Transparência, Competência, sem prejuízo dos princípios e valores que regulam a actividade da administração pública moçambicana.

SECÇÃO II

(Sede, identificação, tutela e atribuições)

ARTIGO 5

(Sede)

A Delegação Provincial do IBE tem a sua sede na cidade capital de cada Província.

ARTIGO 6

(Identificação)

1. As instalações da Delegação Provincial do IBE devem, em lugar visível ao público, ostentar o logotipo, a designação, a visão, missão, valores e os serviços essenciais e básicos prestados pelo IBE.

2. Os meios patrimoniais da Delegação do IBE devem, em lugar visível ao público, ostentar o logotipo do IBE.

3. Os funcionários e agentes do estado afectos e ao serviço da Delegação do IBE devem possuir cartão de identificação nos termos previstos pela lei vigente.

4. Todo o funcionário e agente do Estado da Delegação Provincial do IBE deve apresentar-se uniformizado, segundo o modelo e características da indumentária a serem aprovados centralmente.

ARTIGO 7

(Tutela)

A Delegação Provincial do IBE é tutelada pelo Governador Provincial, sem prejuízo da orientação metodológica da Direcção do IBE Central e da articulação e coordenação com o Director Provincial que superintende a área da Educação.

ARTIGO 8

(Atribuições)

Para a prossecução dos objectivos do Instituto de Bolsas de Estudo, a Delegação Provincial do IBE segue o escopo das competências definidas no Estatuto Orgânico do IBE.

CAPÍTULO II

(Organização, funcionamento e competências)

SECÇÃO I

ARTIGO 9

(Estrutura)

1. A nível Provincial, com as necessárias adaptações a seu nível da Delegação do IBE tem a seguinte estrutura:

- a) Delegado Provincial;
- b) Departamento de Administração, Finanças;
- c) Departamento de Bolsas de Estudo;
- d) Departamento de Planificação e Cooperação;
- e) Repartição de Recursos Humanos;
- f) Repartição de Administração Interna;
- g) Repartição de Finanças;
- h) Repartição de Tecnologias e Sistemas de Informação;

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Governador da Província sob proposta do Director Provincial que superintende a área da Educação, e ouvido o Director Geral do IBE.

3. Os Chefes de Departamento Provincial e de Repartição Provincial, são nomeados pelo Governador Provincial, sob proposta do Delegado Provincial, e ouvido o Director Provincial que superintende a área da Educação.

ARTIGO 10

(Funcionamento)

1. A Delegação Provincial do IBE é dirigida por um Delegado Provincial coadjuvado por Chefes de Departamentos Provinciais e de Repartições Provinciais;

2. Sem prejuízo das regras do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), normas do funcionamento e organização da Administração Pública, previstos na legislação em vigor, os funcionários e agentes do Estado afectos e ao serviço do IBE, a nível local, se regem pelo Estatuto Orgânico do IBE e respectivo Regulamento Interno-tipo para as Delegações Provinciais do IBE.

SECÇÃO II

Competências e funções dos órgãos provinciais

ARTIGO 11

(Competências da Delegação)

1. Compete especialmente à Delegação Provincial do IBE:
 - a) Implementar e controlar a execução do plano de distribuição de bolsas de estudo;
 - b) Avaliar e seleccionar as candidaturas a bolsas de estudo;
 - c) Proceder ao acompanhamento académico e social dos bolseiros;
 - d) Representar o IBE junto das autoridades da área de actuação da respectiva Delegação Provincial;
 - e) Fornecer informações, relatórios e dados estatísticos periódicos sobre a implementação dos programas da Delegação aos respectivos superiores hierárquicos e demais instituições;
 - f) Identificar e angariar fundos para o financiamento de programas e projectos da Delegação Provincial;
 - g) Coordenar com os órgãos locais do Estado e instituições públicas e privadas a identificação de indivíduos ou grupos elegíveis para beneficiarem de bolsas de estudo;
 - h) Coordenar com a Comissão Provincial de Bolsas de Estudo a análise dos processos de candidatura;
 - i) Submeter aos órgãos competentes para apreciação e tomada de decisão sobre os beneficiários da bolsa de estudo;
 - j) Remeter à Direcção Geral do IBE as propostas de planos e os relatórios de prestação de contas, conforme a periodicidade estabelecida;
 - k) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos à Delegação, de acordo com a lei;
 - l) Planificar a atribuição, coordenação e gestão de bolsas de estudo para a formação académica no País e no exterior;
 - m) Assegurar que o financiamento das bolsas de estudo seja usado de acordo com as políticas e prioridades definidas pelo Governo;
 - n) Assegurar a atribuição equitativa e transparente de bolsas de estudo, através de critérios de elegibilidade definidos;
 - o) Monitorar a regularidade da frequência dos bolseiros nos estabelecimentos de ensino mediante o seu acompanhamento sócio académico;
 - p) Articular e coordenar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de forma a organizar e manter actualizada uma base de dados sobre bolseiros no País e no exterior;
 - q) Garantir uma correcta gestão dos recursos patrimoniais postos à sua disposição;
 - r) Prestar contas regularmente aos órgãos competentes sobre as actividades da Delegação;
 - s) Realizar as demais tarefas que forem incumbidas pela Direcção-Geral do IBE.

ARTIGO 12

(Competências do Delegado)

1. Compete, em especial, ao Delegado Provincial, sem prejuízo das competências previstas no Regulamento Interno do IBE,:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Delegação Provincial do IBE;
- b) Assegurar a interacção da Delegação Provincial do IBE com as instituições de formação locais e outros órgãos públicos e privados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos sobre a atribuição e implementação de bolsas de estudo a nível local;
- d) Propor nomeação, exoneração e demissão aos cargos de Chefes de Departamento, Chefes de Repartição da Delegação Provincial do IBE;
- e) Promover acções de educação escolar e comunitária sobre a importância da observância da legislação em vigor sobre a atribuição de bolsas de estudo;
- f) Propor, sem prejuízo da coordenação existente com o Director-Geral do IBE, ao Governador da Província, a abertura de concurso de provimento ao quadro de pessoal provincial;
- g) Zelar pela observância da ética e deontologia profissional a nível provincial;
- h) Ordenar a realização das despesas do orçamento corrente e de investimento da Delegação Provincial do IBE;
- i) Zelar pela utilização racional dos recursos adstritos a Delegação Provincial do IBE;
- j) Decidir sobre assuntos relacionados com as reclamações das candidaturas a bolsa de estudo que lhe são dirigidos a nível Provincial; e
- k) Exercer as demais funções conferidas por lei e recomendadas superiormente.

2. Sempre que se justificar, o Delegado Provincial do IBE, pode delegar suas competências a outros quadros da Delegação.

ARTIGO 13

(Funções dos Órgãos Provinciais)

A Delegação Provincial, os Departamentos Provinciais e as Repartições Provinciais, com as necessárias adaptações a seu nível, seguem o escopo das competências do IBE Central.

ARTIGO 14

(Vinculação)

A Delegação Provincial do IBE subordina-se ao Director Provincial que superintende a área da Educação, sem prejuízo da orientação metodológica da Direcção-Geral do IBE e da articulação e da coordenação com o Governador da Província;

CAPÍTULO III

Colectivos

SECÇÃO I

Conselho Consultivo

ARTIGO 15

(Natureza)

1. O Conselho Consultivo Provincial é o Órgão de Consulta da Delegação, responsável pela avaliação e coordenação das actividades do IBE a seu nível de actuação;

2. O Conselho Consultivo Provincial é convocado e dirigido pelo Director Provincial que superintende a área da Educação a seu nível de actuação sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 16

(Estrutura)

1. A nível Provincial, o Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Provincial de Educação e Cultura;
- b) Delegado Provincial do IBE;
- c) Chefes de Departamentos Provinciais do IBE;
- d) Chefes de Repartições Provinciais do IBE;
- e) Um representante dos Serviços Distritais de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Juventude e Desportos;
- f) Representante da Autoridade Tradicional e Comunitária do Distrito onde se realiza o Conselho Consultivo da Delegação;

2. O Director Provincial de Educação e Cultura pode, em função das matérias a tratar, convidar outros técnicos de educação e cultura ou especialistas de outras instituições públicas e privadas representadas na província para participarem ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 17

(Funções)

São funções do Conselho Consultivo Provincial:

- a) Aprovar o plano e orçamento do IBE;
- b) Aprovar o balanço do plano de actividades e da execução orçamental do IBE ao nível local;
- c) Aprovar os projectos e programas de bolsas de estudo apresentados pelas instituições de formação local;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse local e da Delegação Provincial que são superiormente submetidas.

ARTIGO 18

(Periodicidade)

1. O Conselho Consultivo Provincial reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director Provincial, depois da Autorização do Governador Provincial;

2. A Convocatória do Conselho Consultivo é feita com antecedência de 60 dias;

3. Em todas as sessões do Conselho Consultivo, deverá ser elaborada a respectiva síntese a ser submetida ao Governo Provincial e ao IBE Central, respectivamente.

SECÇÃO II

Colectivo de Direcção

ARTIGO 19

(Natureza)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de gestão corrente das actividades da Delegação, convocado e dirigido pelo Delegado respectivo;

2. A nível Provincial, o Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Delegado Provincial do IBE;
- b) Chefes de Departamentos provinciais do IBE;
- c) Chefes de Repartições Provinciais do IBE;

3. O Delegado Provincial do IBE pode, em função das matérias a tratar, convocar outros técnicos ou especialistas afectos na Delegação Provincial para participarem ao Colectivo de Direcção.

ARTIGO 20

(Funções)

1. São funções do Colectivo de Direcção:
 - a) Analisar e aprovar, a seu nível, o plano e orçamento anual da Delegação;
 - b) Analisar e aprovar o balanço do plano de actividades e da execução orçamental;
 - c) Apreçar e aprovar os planos, projectos e programas das actividades da Delegação;
 - d) Fazer a monitoria e avaliação das actividades atinentes a atribuição de bolsas de estudo; e
 - e) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse da Delegação Provincial do IBE e/ou superiormente submetidas.
2. O Colectivo de Direcção reúne, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Delegado;
3. A Convocatória do Colectivo de Direcção é feita com antecedência de 3 (três) dias úteis;
4. Em todas as sessões do Colectivo de Direcção deverá ser elaborada a respectiva síntese.

CAPÍTULO IV

Receitas, Despesas e Património

ARTIGO 22

(Receitas)

Constituem receitas da Delegação Provincial do IBE:

- a) A dotação ou subsídios inscritos no Orçamento do Estado;
- b) Saldos de exercícios findos;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da administração do IBE;
- d) As doações, financiamentos, participações, subsídios e outros que lhes forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais, governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer fundos que venham a ser consignados;
- f) Reembolsos de bolsas-emprestimo concedidas pelo IBE;
- g) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei, por contrato-programa ou outro título.

ARTIGO 23

(Despesas)

Constituem despesas da Delegação Provincial do IBE:

- a) As resultantes do respectivo funcionamento, investimento, bens e serviços;
- b) As que advém dos salários, remunerações e ajudas de custo dentro e fora do País;
- c) As que ocorrem do pagamento de bolsas de estudo e subsídios a conceder aos estudantes bolseiros, tanto dentro, como fora do País, entre outras inerentes a bolsas de estudo concedidas;
- d) As que derivam dos pagamentos das bagagens de estudantes estabelecidos por lei;
- e) As que sucedem das acções de formação dos funcionários e agentes do Estado afectos à Delegação Provincial;
- f) As relacionadas com as análises funcionais do IBE advindas de serviços de consultorias;
- g) Aquisição, construção e reparação de edifícios para o funcionamento do IBE.

ARTIGO 24

(Património)

Constitui património da Delegação Provincial do IBE a universalidade de bens, direitos e outros valores que lhes são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou outros meios lícitos.

CAPÍTULO V

Pessoal

ARTIGO 25

(Regime de Pessoal)

Aos funcionários e agentes do Estado da Delegação Provincial do IBE aplica-se o regime jurídico da função pública respeitante aos institutos públicos, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 26

(Remuneração)

As remunerações do pessoal da Delegação Provincial do IBE são as aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado, sem prejuízo da percepção de remunerações suplementares, a título de subsídios, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Direcção Geral do IBE Central, aprovados e fixados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Educação, Função Pública e das Finanças.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 27

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não foi previsto no presente Regulamento Interno-tipo para a Delegação Provincial do IBE, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o respectivo Regulamento, bem como a demais legislação complementar.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Havendo necessidade de se proceder à actualização das tarifas das Taxa de Ajudas à Navegação (TANAV) visando torná-las mais adequada às actuais necessidades do sector, o Ministro dos Transportes e Comunicações, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 7 do Diploma Ministerial n.º 98/90, de 7 de Novembro, que aprova o Regulamento das TANAV determina:

Artigo 1. São actualizadas as tarifas das TANAV cobradas às Embarcações Mercantes, de Pesca e Outras Estrangeiras, bem como as Embarcações nacionais para as seguintes tarifas:

- a) Portos de Maputo e Nacala, USD 0.30 por Tonelada de Arqueação Bruta (TBA);
- b) Porto da Beira USD 0.50 por TBA; e
- c) Para os restantes portos nacionais é cobrada, a taxa de 0.25 por TBA.

Art. 2. A taxa cobrável às embarcações nacionais mercantes de pesca, pode ser paga em moeda nacional ao câmbio do dia.

Art. 3. Ficam revogados os Despachos do Ministro dos Transportes e Comunicações de 31 de Outubro de 1990 e de 24 de Maio de 1993, bem como, quaisquer outras disposições que contrariem o presente Despacho.

Art. 4. O presente Despacho entra em vigor a 1 de Maio de 2014.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 8 de Abril de 2014. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Gabriel Serafim Muthisse*.

MINISTERIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 67/2014

de 21 de Maio

Havendo a necessidade de aprovar o Quadro de Pessoal Central do Fundo de Promoção Desportiva, abreviadamente designado por FPD, criado pelo Decreto n.º 12/98, de 17 de Março, ao

abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal Central do Fundo de Promoção Desportiva e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 3 de Abril de 2014. — A Ministra da Função Pública, *Victoria Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal do Fundo de Promoção Desportiva

Carreiras e Funções Funções de direcção, chefia e confiança	GD	Departamentos					TOTAL
		DPD	DGP	DA	DJ	UGEA	
Director-geral	1						1
Director adjunto	1						1
Chefe de Departamento Central		1	1	1	1	1	5
Chefe de Repartição Central		2	2	2			6
Chefe de Secretaria Geral				1			1
Secretário Executivo	1						1
<i>Subtotal</i>	3	3	3	4	1	1	15
Carreiras profissionais							
Carreira de regime geral							
Especialista		1					1
Técnico superior N1		2	2	2	2	1	9
Técnico superior de administração pública N1						1	1
Técnico profissional em administração pública		1		1			2
Técnico profissional			2	1			3
Técnico				1			1
Auxiliar administrativo				3			3
<i>Subtotal</i>	0	4	4	8	2	2	20
Carreiras e Funções	GD	Departamentos					TOTAL
		DPD	DGP	DA	DJ	UGEA	
Carreira de regime específico							
Técnico superior de edu. física e desportos N1		1					1
<i>Subtotal</i>	0	1	0	0	0	0	1
Carreiras e funções							
Carreira de regime especial não diferenciado							
Técnico superior de comunicação social N1		1					1
Técnico sup. de tecnologias de informação de N1				1			1
<i>Subtotal</i>	0	1	0	1	0	0	2
Total geral	3	9	7	13	3	3	38

Legenda:

GDG - Gabinete do Director-Geral

DPD - Departamento de Promocao Desportiva

DGP - Departamento de Gestao de Pratrimento

DA - Departamento de Administração

DJ - Departamento Jurídico

UGEA - Unidade Gestora Executora de Aquisições

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Rectificação

Por ter saído errado o ano da publicação do *Boletim da República* da I Série n.º 38 de 9 de Maio de 2014, rectifica-se que, onde se lê: «Sexta-feira, 9 de Maio de 2013» deve-se ler: «Sexta-feira, 9 de Maio de 2014».

Preço — 10,50 MT